

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (CRA), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 326, de 2009 (nº 1.180, de 2007, na origem), do Deputado Rodovalho, que *dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabe-me relatar o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 326, de 2009 (nº 1.180, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Rodovalho, que *dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.*

O PLC nº 326, de 2009, compõe-se de seis artigos. O art. 1º institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu (PNMBC).

O art.2º, por seu turno, determina que os incentivos previstos na futura Lei se destinam ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu, voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais.

O art. 3º estabelece as diretrizes da PNMCB, ao passo que o art. 4º discrimina os instrumentos para persecução da referida política.

O art. 5º descreve as competências a serem exercidas pelos órgãos responsáveis na condução da PNMCB. Por fim, o art. 6º estatui a cláusula de vigência.

O PLC nº 326, de 2009, foi lido na sessão de 21/12/2009, tendo sido estabelecido que será apreciado pelas Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental de cinco dias de que trata o art. 122, II, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, III, cabe a esta Comissão se pronunciar, entre outros assuntos, sobre agricultura, pecuária e abastecimento. Por não ser a matéria terminativa na CRA, cabe nos pronunciarmos precipuamente sobre o mérito da proposição.

O bambu é uma gramínea que se subdivide em duas grandes subfamílias: a *Bambuseae* (os bambus chamados de lenhosos) e a *Olyrae* (os bambus chamados herbáceos). Há registro de mais de 1.250 espécies de bambu, com mais de 90 gêneros diferentes, o que denota grande variedade e, em consequência, enorme oportunidade para seu cultivo.

Na justificação do Projeto, o autor destaca que o bambu é rico em proteína vegetal, fibras, aminoácidos, cálcio, fósforo, vitaminas B1, B2 e C, e quando utilizado na alimentação previne câncer e contribui para redução de doenças cardiovasculares. Ademais, registra que existem mais de 240 espécies da planta no Brasil, ainda com pouca exploração econômica.

Entendemos que cabe ao país fomentar tal gramínea por sua extrema gama de aplicações. O bambu pode ser utilizado eficientemente não só para alimentação, mas também para fabricação de papel, combustível e remédios. Ainda, considerando sua aplicação na arquitetura e em peças de *design*, seu uso pode ampliar sua possibilidade de utilização.

No caso do PLC nº 326, de 2009, entendemos que a criação de uma política específica para o cultivo, desenvolvimento, aprimoramento genético e aplicação do bambu no país pode gerar oportunidade de ampliação de oferta alimentar, empregos, energia, saúde, beleza e desenvolvimento, razão pela qual consideramos ser oportuna a instituição da Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu (PNMBC), ora proposta.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 326, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator